



GOVERNO DO ESTADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE  
CNPJ: 04.314.316/0001-09

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (ADVOGADO), PARA PRESTAR CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORAMENTO A ESTE PODER LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

### RELATÓRIO

Requeru o presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Bagre, em data de 02 de janeiro de 2017, autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (ADVOGADO), PARA PRESTAR CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORAMENTO A ESTE PODER LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.** À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 2017001.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

### EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (ADVOGADO), PARA PRESTAR CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORAMENTO A ESTE PODER LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.



**GOVERNO DO ESTADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE  
CNPJ: 04.314.316/0001-09**

Analisando as Minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (ADVOGADO), PARA PRESTAR CONSULTORIA LEGISLATIVA E ASSESSORAMENTO A ESTE PODER LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93** observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **RATIFICO**, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 2017001.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, ESTADO DO PARÁ, em 12 de janeiro de 2017.

**Antonio Maria Campos Machado**  
Coordenador de Controle Interno da  
Câmara Municipal de Bagre